



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, no valor e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, CNPJ nº 02.243.079/0001-32, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de entidade associativa, com estatutos registrados sob o nº 1.106, fls. 006, do Livro A-6, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio, a título de complementação da subvenção social concedida pela Lei nº 2.064, de 27/9/2007, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade na preparação e realização dos desfiles do Carnaval 2008.

Art.2º A concessão da subvenção social autorizada por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições do art.26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, do parágrafo único do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e ainda ao que estabelecem os arts.22, 23 e 24 da Deliberação nº200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art.3º Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo, mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 35/2007 celebrado entre o Município e a Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, e nos termos do Anexo Único.

Art.4º Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, tanto em seu nome quanto em relação às suas agremiações afiliadas, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de Convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2008.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito

1



ANEXO ÚNICO
LEI Nº , DE DE 2008.

<u>BENEFICIADO</u>	<u>VALOR</u>	
I – ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL		
1 - G.R.E.S. VERMELHO E BRANCO	R\$ 8.000,00	
2 – G.R.E.S. IMPÉRIO DE CABO FRIO	R\$ 8.000,00	
3 - G.R.E.S. ANTIGA ABISSÍNIA	R\$ 8.000,00	
4 - G.R.E.S. BANDA DA CIDADE	R\$ 8.000,00	
5 - G.R.E.S. FLOR DA PASSAGEM	R\$ 8.000,00	
6 - G.R.E.S. EM CIMA DA HORA	R\$ 8.000,00	
7 - G.R.E.S. PAZ E HARMONIA	R\$ 8.000,00	
8 - G.R.E.S. UNIDOS DO VALÃO	R\$ 8.000,00	
<hr/>		
SUB-TOTAL:	R\$ 64.000,00	
 II – ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO DE ACESSO A		
1 - G.R.E.S. ACADÊMICOS DO JARDIM ESPERANÇA	R\$ 5.000,00	
2 - G.R.E.S. CABEÇORRA	R\$ 5.000,00	
3 - G.R.E.S. UNIDOS DO AQUÁRIUS	R\$ 5.000,00	
4 - G.R.E.S. UNIÃO DOS BAIRROS	R\$ 5.000,00	
5 - G.R.E.S. POINT 44	R\$ 5.000,00	
<hr/>		
SUB-TOTAL:	R\$ 25.000,00	
 III – ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO DE ACESSO B		
1 - G.R.E.S. UNIÃO DA ESPERANÇA	R\$ 3.000,00	
2 - G.R.E.S. SOL A SOL	R\$ 3.000,00	
3 - G.R.E.S. SÓ PRA SAMBAR	R\$ 3.000,00	
4 - G.R.E.S. ARRASTÃO DA GB	R\$ 3.000,00	
5 – G.R.E.S. ACADÊMICOS DO TAMOIOS	R\$ 3.000,00	
<hr/>		
SUB-TOTAL:	R\$ 15.000,00	
 TOTAL GERAL:		R\$ 104.000,00

RECEBI
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Maira de Nazaré P. de Castro
CHEFE DE GABINETE
Mat. 013
CPF 562.407.67700